



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.144/2018.

“Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada”.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Inciso VII do Art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

CONSIDERANDO, o art. 9º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ladário, o qual confere competência ao Município para adquirir bens;

CONSIDERANDO que a teor do que dispõe o art. 17, V, da Lei Orgânica Municipal, independe de Lei a aquisição de bens móveis por meio de doação sem encargos;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município condiciona a Administração a buscar soluções para o bom atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber materiais, bens e serviços em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º. O recebimento de doações de materiais, bens e serviços pela Administração Direta, observará o procedimento estabelecido neste Decreto e demais normas aplicáveis à espécie, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e agindo sempre com probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere materiais ou bens de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal, ou promove a prestação de serviços, desde que não haja restrição legal, sem quaisquer encargos.

Art. 3º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de materiais, bens móveis ou a prestação de serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as doações para conhecimento e acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.